



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1925/2017

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Extensão de Ensino na rede pública municipal de educação e dá outras providências".

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no Município de Echaporã, a Extensão de Ensino nas unidades educacionais públicas municipais aos sábados, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A Extensão de Ensino, que trata esta lei, será desenvolvida nas unidades educacionais públicas municipais durante o período do ano letivo, mediante apresentação de projeto pormenorizado de duração anual, podendo ser repetido nos anos seguintes a critério do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** Os projetos de Extensão de Ensino, que serão implantados para execução mediante Decreto Municipal, poderão ser elaborados:

- I – Pelo Chefe do Poder Executivo.
- II – Por docente efetivo da rede municipal de ensino.
- III – Por comissão formada por docentes efetivos da rede municipal de ensino.
- IV – Por conselho formado entre a sociedade civil organizada e os docentes efetivos da rede municipal de ensino.

**§ 2º.** Os projetos de Extensão de Ensino, cuja elaboração não seja oriunda do Chefe do Poder Executivo, deverão ser apresentados até o final do ano letivo anterior ao da sua execução.

**§ 3º.** Uma Comissão Especial de Educadores será criada por meio de Decreto Municipal, conforme o artigo 3º desta lei, para analisar e emitir parecer objetivo sobre cada projeto apresentado, a fim de subsidiar o Chefe do Poder Executivo na escolha de qual projeto será desenvolvido no ano seguinte.

**Art. 3º.** A implantação, execução e duração dos projetos de Extensão de Ensino serão regulamentadas por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo de Echaporã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 4º.** A participação nos cursos anuais de Extensão de Ensino não está restrita ao corpo discente, mas também aos seus familiares, conforme estabelecido no Decreto que trata o artigo anterior.

**Art. 5º.** A implantação do Projeto de Extensão de Ensino dependerá de disponibilidade orçamentária e de recursos humanos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Especificidades do Projeto de Extensão de Ensino, não tratados nesta Lei, serão havidos em Decreto Municipal regulamentar, com observância dos princípios norteadores da administração pública.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 22 de fevereiro de 2017.



**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.



**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretario**